

"Concede Redução de Tributos".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, decretou, e, eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos proprietários de imóveis residenciais situados neste município, que possuam um único imóvel destinado à sua moradia e que tenham renda familiar inferior a 03 (três) Pisos Nacional de Salários, os seguintes descontos sobre o valor do imposto devido:

I - Imóveis com área construída até 60 m² 90%

II - Imóveis com área construída de 61 a 70 m² 60%

III - Imóveis com área construída de 71 a 80 m² 40%

IV - Imóveis com área construída de 81 a 100 m² 20%


Art. 2º - Os descontos a que alude o artigo anterior se referem ao imposto devido no exercício de 1989 e serão concedidos mediante requerimento dos interessados.

Art. 3º - O Poder Executivo baixará normas para a execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima
29 de Junho de 1989


Vitor Rêido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
JUNHO 29 1989